



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Manaus
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

TERMO ADITIVO

Processo nº 25037.000420/2023-02

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MANAUS E A EMPRESA AMAZONAVES TÁXI AÉREO LTDA.

A União, por intermédio do DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - MANAUS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0055-78, localizado na Av. Djalma Batista, nº1018 - Chapada, CEP: 69.050-010 Manaus-AM, neste ato representado por ANDRÉ CORRÊA MURA, Coordenador Distrital de Saúde Indígena, nomeado pela [Portaria nº 561/2023, de 19 de abril de 2023, publicada no DOU de 20 de abril de 2023](#), inscrita no CPF nº 748.251.512-72, portador da Carteira de Identidade nº 17846862 expedida pela SSP/AM e matrícula funcional nº 2338564, e a empresa AMAZONAVES TÁXI AÉREO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.090.756/0001-67, sediada na RUA BRASÍLIA, 262 - JURUÁ, CEP: 69.470-000, Município: Tefé UF: AM, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. GERALDO LUIZ PICÃO, portador da Carteira de Identidade nº 143394, expedida pela SSP/RR e CPF nº 195.749.912-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 25037.000420/2023-02 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao de Contrato 11/2023, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 02/2022, da UASG 160024 do COMANDO DE FRONTEIRA SOLIMÕES/8 BIS/MEX/AM.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prorrogação contratual ao contrato 11/2023 cujo objeto é a contratação de horas voo, aeronave tipo CARAVAN, e pernoites da aeronave, para entrada de equipes, transporte de pacientes indígenas aldeados, transporte de insumos odontológicos e hospitalares, transporte de medicamentos, bem como logística de vacinação e atendimentos de demandas de saneamento no controle da qualidade da água, conforme condições, quantidades e exigências deste DSEI/MAO, 1.1. que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital e com base na adesão à ata de registro de preços do pregão eletrônico nº 02/2022, da UASG 160024 - do comando de fronteira solimões/8 bis/mex/am, na qualidade de órgão participante (carona).

1.2. Este termo de contrato vincula-se ao edital do pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação

Item	Descrição do Item (Objeto)	CATSER	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de transporte em aeronave monomotor turbo hélice: do tipo Caravan ou Serviço Similar, Capacidade - 09 (nove) passageiros e 02 (dois) tripulantes ou capacidade mínima de carga de 1,5 ton. Velocidade de Cruzeiro mínimo - 260 km/h, com autonomia de 06h de voo; Equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações; e homologação na categoria TPX e para transporte de cargas.	25844	120	Horas/voo	R\$6.000,00	R\$ 720.000,00

2	Pernoite da aeronave monomotor turbo hélice: do tipo Caravan ou Serviço Similar, Capacidade - 09 (nove) passageiros e 02 (dois) tripulantes ou capacidade mínima de carga de 1,5 ton. Velocidade de Cruzeiro mínimo - 260 km/h, com autonomia de 06h de voo; Equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações; e homologação na categoria TPX e para transporte de cargas.	25844	10	Pernoite/Unidade	R\$2.650,00	R\$ 26.500,00
VALOR TOTAL						R\$ 746.500,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. **O presente termo aditivo terá o prazo de vigência de até 12 (doze) meses, com início na data de 03/05/2024 e encerramento em 03/05/2025**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses. Nos termos do artigo 57, § 1º, da lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. **O valor total da contratação é de R\$ 746.500,00 (setecentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais)**, perfazendo em uma **média mensal** de uso dos serviços, para 12 meses **de R\$ 62.208,33 (setenta e dois mil duzentos e oito reais e trinta e**

três centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da união, para o exercício de 2024 conforme classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 257027

Fonte: 1001000000

Programa de Trabalho: 234651

Elemento de Despesa: 339033

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no termo de referência e no anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no termo de referência, anexo a este contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no termo de referência, SEI 0032724592, anexo do edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no termo de referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no termo de referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no termo de referência, anexo ao edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA, interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na instrução normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 12.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no diário oficial da união, no prazo previsto na lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato será o da seção judiciária de Manaus/AM - Justiça Federal.
- 16.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo (s), o presente contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

ANDRÉ CORRÊA MURA

Coordenador Distrital de Saúde Indígena de Manaus/DSEI-MAO

Portaria nº 561, de 19 de abril de 2023

Representante legal da CONTRATANTE

GERALDO LUIZ PICÃO
CPF: 195.749.912-53
Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **André Ricardo Pereira Corrêa, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 24/04/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luiz Picão, Usuário Externo**, em 26/04/2024, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0040295336** e o código CRC **6A0177CB**.

Referência: Processo nº 25037.000420/2023-02

SEI nº 0040295336

Serviço de Contratação de Recursos Logísticos - SELOG/MAO
Avenida Djalma Batista, nº 1018 - Bairro Chapada, Manaus/AM, CEP 69050-010
Site: www.saude.gov.br